

# abpi.empauta.com

Associação Brasileira da Propriedade Intelectual  
Clipping da imprensa

*Brasília, 08 de março de 2021 às 07h34*  
*Seleção de Notícias*

## Folha.com | BR

Marco regulatório | INPI

**O marco legal das startups sob a ótica da prioridade intelectual . . . . . 3**  
MERCADO

## Veja.com | BR

Marco regulatório | INPI

**A pedido de Toffoli, STF antecipa julgamento sobre prazo de patentes . . . . . 5**  
MACHADO DA COSTA

## STF - Últimas Notícias | BR

Marco regulatório | INPI

**STF antecipa julgamento da Lei de Propriedade Industrial para o dia 7 de abril . . . . . 6**

## Agência Brasil | BR

Pirataria | Biopirataria

**Brasil se adhiere al Protocolo de Nagoya sobre biodiversidad . . . . . 7**

# O marco legal das startups sob a ótica da prioridade intelectual

## MERCADO

No atual cenário econômico brasileiro ainda mais desafiador em virtude da pandemia toda e qualquer iniciativa para estimular o empreendedorismo e fomentar o desenvolvimento de novos negócios é bem-vinda.

Um dos recentes esforços do governo nessa frente, aprovado por unanimidade pelo Senado no final de fevereiro, é o Projeto de Lei Complementar 249/2020 (apensado ao PLC 146/2019) intitulado marco legal das startups e do empreendedorismo inovador, que tem por objetivo estabelecer princípios e diretrizes para a criação e consolidação de startups, reconhecendo tais entidades como importantes vetores para o desenvolvimento econômico, social e, inclusive, ambiental do país.

O texto define parâmetros para o enquadramento de empresas como startups, prevê modalidades de investimento, trata de questões fiscais e regulatórias, além de propor regras específicas para a contratação de startups pelo poder público em licitações.

Sem dúvida, uma das principais características das startups é o modelo de negócio baseado em inovação; mas, paradoxalmente, o marco legal proposto pouco inova no que se refere às questões relacionadas à **propriedade** intelectual aspecto mais do que relevante para esse tipo de empresa, cujo principal ativo são suas criações, invenções e soluções tecnológicas.

Afinal, o grande chamariz das startups para a atração de investimentos é justamente a aptidão de revolucionar o mercado (e de gerar lucros) por meio de tais inovações.

Sobre o tema, a única medida proposta pelo marco legal diz respeito ao exame prioritário dos pedidos de registro de marca e **patentes** depositados por em-

presas do Inova Simples. E o que isso quer dizer?

Fazendo uma breve retrospectiva, a Lei Complementar 167/2019 instituiu o Inova Simples, que consiste em um regime especial simplificado que concede às startups ou empresas de inovação um tratamento diferenciado, visando a estimular sua criação, formalização, desenvolvimento e consolidação como agentes indutores de avanços tecnológicos, geração de emprego e renda.

No que se refere à criação e à formalização das startups, a Lei prevê um rito sumário para abertura (e fechamento) de empresas do regime Inova Simples (regulamentado nos termos da Resolução 55 do CG-SIM), que se dá de forma descomplicada e automática por meio do portal da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios Redesim.

Já para estimular o desenvolvimento e a consolidação dos empreendimentos, a solução foi a criação de um campo, no portal da Redesim, que permita a comunicação automática do conteúdo inventivo da startup ao **Inpi** (Instituto Nacional da Propriedade Industrial), facilitando, assim, o depósito de marcas e patentes.

Vale ressaltar, entretanto, que apesar de o **INPI** já ter regulamentado a sua parte da iniciativa (Portaria/**INPI**/E>/PR 365/2020), os procedimentos para abertura de empresas do Inova Simples e de comunicação automática ao **INPI** no Portal da Redesim ainda estão em desenvolvimento.

Retomando o marco legal, a grande novidade proposta é que o exame dos pedidos de marcas e patentes das startups do Inova Simples (futuramente depositados por meio de canal simples e direto no portal Redesim) seja realizado em caráter prioritário.

A ideia com isso é reduzir o tempo para a obtenção pelas startups de seus registros de marcas e **patentes** (atualmente, pelo procedimento padrão, o **INPI** tem demorado cerca de 14 meses para examinar pedidos de marcas e 7 anos para pedidos de **patentes**), garantindo-lhes proteção às suas invenções e, conseqüentemente, maior segurança jurídica na exploração econômica desses produtos ou serviços.

Importante mencionar que, em relação às patentes, o **INPI** se antecipou à edição do marco legal, já que, em julho de 2020, regulamentou o exame prioritário de pedidos depositados por startups do Inova Simples (art. 10 da Portaria/**INPI/PR** 247/2020). Ou seja, essa inovação ganhou vida antes mesmo de o marco legal ser aprovado e entrar em vigor.

De todo modo, uma vez dotada de força legal, a proposta de aceleração prevista no PLC 249/2020, em-

Continuação: O marco legal das startups sob a ótica da prioridade intelectual

bora pontual, tem o potencial de impactar positivamente a consolidação das startups, minimizando os riscos inerentes ao empreendedorismo (eis que facilita a transformação de conhecimento, tecnologia e sinais distintivos em ativos econômicos protegidos, aumentando a competitividade) e, assim, impulsionar os investimentos em novos negócios no Brasil.

Para que o sistema tenha efetividade como um todo, contudo, é necessária a superação dos gargalos operacionais acima apontados, que impedem a sua plena implementação em benefício da comunidade empreendedora nacional.

Camila Avi Tormin Marcos Chucralla Moherdau  
Blasi

## A pedido de Toffoli, STF antecipa julgamento sobre prazo de patentes



Svensson, o pedido de Toffoli demonstra a relevância do tema para a sociedade brasileira. "Uma decisão mais célere é importante para dar segurança jurídica para as empresas brasileiras que investem no setor farmacêutico", afirma.

+ Siga o Radar Econômico no

O ministro Dias Toffoli pediu nesta quinta-feira, 4, em ofício enviado ao presidente do STF, ministro Luiz Fux, que antecipe o julgamento da ADI 5529, que trata da possibilidade de extensão do prazo de patentes. O julgamento estava marcado para o dia 26 de maio. O presidente da Corte atendeu o pedido e incluiu o julgamento no dia 7 de abril. A ação contesta a constitucionalidade do parágrafo único do artigo 40 da Lei de Propriedade Industrial (LPI), que permite a prorrogação do prazo de vigência de patentes em caso de demora na apreciação do pedido pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial (**INPI**).

Com o pedido de antecipação, Toffoli sinaliza que não deve analisar a liminar pedida na semana passada pelo procurador-geral da República, Augusto Aras, para que suspenda a lei imediatamente e monocraticamente. O processo ganhou notoriedade por causa das possíveis repercussões durante a pandemia. Para o secretário-geral do IBPI, Gustavo

## STF antecipa julgamento da Lei de Propriedade Industrial para o dia 7 de abril



A Presidência do Supremo Tribunal Federal (STF) antecipou para o dia 7 de abril o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 5529, ajuizada pela Procuradoria-Geral da República (PGR) contra o artigo 40, parágrafo único, da Lei 9.279/1996, conhecida como Lei de Propriedade Industrial. Segundo a PGR, o dispositivo possibilita a abertura de prazo indeterminado para a vigência de patentes de invenção e de modelos de utilidade em caso de demora na apreciação do pedido pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial (**INPI**).

### Covid-19

A análise do processo estava prevista para ocorrer na sessão do dia 26 de maio, mas o relator do processo, ministro Dias Toffoli, solicitou à Presidência do STF que o julgamento fosse antecipado. Segundo o ministro, isso seria necessário em razão de um pedido de medida cautelar apresentado pelo procurador-geral da República, Augusto Aras.

Em petição apresentada nos autos do processo, o procurador-geral argumentou que, embora não tenha sido formulado na ação pedido de liminar, "a atual conjuntura sanitária, decorrente da epidemia de Covid-19, constitui fato superveniente que reclama e justifica a imediata concessão da tutela provisória de urgência para o fim de serem suspensos os efeitos da norma impugnada".

### Proteção patentária

De acordo com o artigo 40, parágrafo único, da norma, o prazo de vigência da patente de invenção não poderá ser inferior a dez anos e, o da patente de modelo de utilidade, não poderá ser inferior a sete anos, a contar da data de concessão, ressalvada a hipótese de o **INPI** estar impedido de proceder ao exame de mérito do pedido, por pendência judicial comprovada ou por motivo de força maior.

A PGR argumenta que o dispositivo afronta diversos artigos da Constituição Federal, entre eles, o princípio da temporariedade da proteção patentária, previsto no inciso XXIX do artigo 5º. Essa regra constitucional assegura aos autores de inventos industriais privilégio temporário para sua utilização, bem como proteção às criações industriais, à propriedade das marcas, aos nomes de empresas e a outros signos distintivos, tendo em vista o interesse social e o desenvolvimento tecnológico e econômico do País.

Para a Procuradoria-Geral da República, ao deixar indeterminado o prazo da patente, o dispositivo questionado gera "forte lesão a direitos sociais e à ordem econômica" por não permitir aos demais interessados na exploração da criação industrial prever e programar o início de suas atividades. Ainda segundo a PGR, o dispositivo torna o consumidor "refém de preços e produtos definidos pelo detentor do monopólio, sem perspectiva de quando terá acesso a novas possibilidades".

Assim, sustenta que a medida afronta a livre concorrência, a segurança jurídica, a defesa do consumidor, o princípio da eficiência, bem como a duração razoável do processo.

## Brasil se adhiere al Protocolo de Nagoya sobre biodiversidad



El documento regula la distribución de **recursos** genéticos

Brasil presentó a la Organización de las Naciones Unidas (ONU) su carta de ratificación del Protocolo de Nagoya, que regula el acceso y la distribución de beneficios, monetarios y no monetarios, de los **recursos** genéticos de la biodiversidad. Según una nota conjunta de los Ministerios de Relaciones Exteriores y de Medio Ambiente, el documento firmado por el presidente Jair Bolsonaro fue entregado ayer (4) a la ONU.

El protocolo es un acuerdo multilateral accesorio al Convenio sobre la Diversidad Biológica elaborado durante la Conferencia de las Naciones Unidas sobre el Medio Ambiente y el Desarrollo (ECO-92), celebrada en Río de Janeiro en 1992. Fue concluido durante la X Conferencia de las Partes de la Convención (COP-10), en 2010, en Nagoya, Japón, y firmada por Brasil al año siguiente, en Nueva York. Tiene como objetivo permitir la distribución justa y equitativa de los beneficios derivados del uso de los **recursos** genéticos de la biodiversidad, como plantas, animales y microorganismos, y de los conocimientos tradicionales asociados a ellos. El tratado cubre puntos como el pago de regalías, el establecimiento de **joint ventures**, el financiamiento de investigaciones, el in-

tercambio de resultados y la transferencia de tecnologías y capacitación.

Por tratarse de un tratado internacional, su entrada en vigor en Brasil estuvo sujeta a la aprobación del Congreso Nacional, que lo hizo en agosto del año pasado. "La entrega de la carta de ratificación pone fin a un proceso de debate que se viene desarrollando desde hace años en el ámbito del gobierno federal y del Poder Legislativo. El involucramiento del gobierno y el compromiso establecido entre las representaciones de la agroindustria y del área ambiental llevaron a la conclusión del proceso de ratificación", dice la nota conjunta.

Según el gobierno, Brasil podrá participar en futuras deliberaciones en el ámbito del protocolo, que tendrán lugar ya a partir de la próxima Conferencia de las Partes del Convenio, "como un país que tiene una legislación avanzada sobre biodiversidad y distribución de beneficios, y que cuenta con un sector agrícola moderno, con **recursos** genéticos invaluables, derivados de su patrimonio ambiental".

Los ministerios consideran que la adhesión del país al Protocolo de Nagoya contribuirá a brindar seguridad jurídica a los usuarios y proveedores de material genético y puede desempeñar un papel importante en el proceso de valoración de los activos ambientales brasileños, especialmente en el contexto del pago por servicios ambientales y en el desarrollo de la bioeconomía.

"Brasil reafirma su compromiso con el desarrollo sostenible y su compromiso con el sistema multilateral, mientras persigue su autonomía tec-

Continuação: Brasil se adhiere al Protocolo de Nagoya sobre biodiversidad

nológica y económica y el fortalecimiento de la soberanía sobre los recursos naturales en su territorio", concluye la nota.

Traducción: Leonardo Vieira - Edición: Graça Adjuto



## Índice remissivo de assuntos

**Propriedade** Intelectual  
3

**Marco** regulatório | INPI  
3, 5, 6

**Patentes**  
3

**Pirataria** | Biopirataria  
7